

DECRETO Nº 002/2025

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 4.071/2014, alterada pela Lei Municipal nº 4.784/2021, que disciplina a Outorga Onerosa do Direito de Construir e estabelece as competências e atribuições da Comissão de Análise da Outorga Onerosa do Direito de Construir – COODC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade urgente de regularizar a Comissão de Análise da Outorga Onerosa do Direito de Construir - COODC, que tem papel fundamental na análise urbanística do planejamento do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO a importância estratégica da referida Comissão no licenciamento do potencial construtivo, bem como, monitoramento e fiscalização dos coeficientes urbanísticos para Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atender às demandas urbanísticas locais, proporcionando a preservação do zoneamento urbanístico municipal aliado ao potencial de desenvolvimento necessário ao crescimento do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a disposições contidas no art. 30 da Lei Municipal nº 4.071, de 11 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a regulamentação das competências e atribuições da Comissão de Análise da Outorga Onerosa do Direito de Construir - COODC, conforme disposto no art. 30 da Lei Municipal nº 4.071 de 11 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Art. 2º. A Comissão de Análise de Outorga Onerosa do Direito de Construir - COODC é vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, que prestara suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho.

Art. 3º. Compete à Comissão de Análise de Outorga Onerosa do Direito de Construir - COODC:

I - analisar e emitir parecer sobre pedidos de Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC;



- II - avaliar a conformidade dos projetos com o zoneamento urbanístico municipal;
- III - fixar os valores de outorga onerosa;
- IV - monitorar e fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas, bem como exercer observância às normas contidas na legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- V - elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades;
- determinar os fatores aplicados para análise da Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC;
- VI - formular as diretrizes e atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação urbanística;
- V - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade urbanística do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- VI - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento urbanístico a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º. São atribuições da Comissão de Análise de Outorga Onerosa do Direito de Construir - COODC:

- I - solicitar informações adicionais aos requerentes e/ou órgão competentes, para subsidiar sua decisão;
- II - realizar vistorias técnicas, quando necessário;
- III - emitir certificados de outorga onerosa, quando necessário;
- IV - manter registro atualizado de todas as outorgas;
- V - solicitar apoio técnico dos demais Órgãos Municipais, Estaduais, Federais, quando necessário.

Art. 5º. A Comissão de Análise de Outorga Onerosa do Direito de Construir - COODC será composta por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, participantes do quadro de servidores do Município de Garanhuns, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez e por igual período, permitida uma recondução.

§ 1º - O não comparecimento a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas durante 12 (doze) meses, de um dos representantes do mesmo órgão, implica na exclusão dos membros da Comissão de Análise de Outorga Onerosa do Direito de Construir - COODC.

§ 2º A exclusão que trata o parágrafo primeiro deste artigo, ensejará na abertura de processo administrativo disciplinar a ser realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 3º A função dos membros do COODC é considerada serviço de relevante valor social, não sendo os membros do Conselho remunerados.

Art. 6º. A COODC se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocada.



Art. 7º. A Coordenação dos trabalhos da COODC será de responsabilidade do membro representante da Secretaria de Planejamento.

Art. 8º. As decisões da Comissão de Análise de Outorga Onerosa do Direito de Construir – COODC, serão publicadas no *sítio* da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 29 de janeiro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

